

LEI N.º 1.885, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a propaganda em escola pública, de empresas que colaborarem com o Poder Executivo na reforma dos prédios escolares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Qualquer empresa privada poderá colaborar com o Poder Executivo na reforma dos prédios escolares, bem como na restauração do material permanente dessas unidades.

Art. 2º Às empresas que participarem desta iniciativa fica facultado o direito de fazer propaganda nos muros do prédio beneficiado ou em outro local previamente selecionado por ato da diretoria da escola, instalando outdoors, fazendo publicidade de suas atividades e/ou mercantis de prestação de serviços.

Parágrafo único. O teor da propaganda referida neste artigo ficará a critério do interessado, vedada a de conteúdo político, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores do Município, bem com a relativa a derivados do fumo, bebidas e outros produtos prejudiciais à saúde ou pertinentes a jogos ou diversões contrários aos bons costumes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias contados de sua publicação, especificando o tipo de reforma ou restauração a ser promovida, os locais de instalação do painel publicitário e o tempo de duração propaganda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de junho de 2001; 57º da Instalação do Município.

MÁRCIO MACIEL BROSTEL
Prefeito Municipal em Exercício

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete